DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5814/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6639/2015
PROTOCOLO	: 1589083
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO 335/2015
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Empenho n. 335/2015, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS e a empresa KAMPAI MOTORS LTDA., visando à aquisição de um veículo tipo Pick-up novo, para vigilância epidemiológica e imunizações, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$92.250,00 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-10497/2015), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato. (PAR-MPC-8503/2015).

É o relatório.

Das razões do voto.

A licitação realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 06/2015, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Empenho n. 335/2012, observa-se que foi devidamente emitido em favor da empresa Kampai Motors Ltda., credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução, e devidamente publicado.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do Empenho n. 335/2015, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$92.250,00
Total Empenhado	R$92.250,00
Despesa Liquidada	R$92.250,00
Pagamento efetuado	R$92.250,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão n.

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

06/2015, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 335/2015.

É a decisão.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga